



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 19 de maio de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N° 5.341 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO E GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE CRENÇA E LIBERDADE RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA; Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes gerais de proteção e garantia do direito constitucional fundamental à liberdade de crença e liberdade religiosa no âmbito do município de Nova Iguaçu, combatendo toda e qualquer forma de intolerância, discriminação e desigualdades motivadas em função de credo religioso em seu território.

Parágrafo único. Esta Lei também institui as diretrizes gerais de proteção e garantia do direito constitucional fundamental à liberdade religiosa, nos termos do art. 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, no âmbito do município de Nova Iguaçu, complementando no que couber, a Lei Municipal nº 2.751/1996.

Art. 2º Todo cidadão tem direito à liberdade de crença, incluindo o direito de mudar de religião e a liberdade de manifestar e difundir essa religião, seus dogmas, credos e doutrinas, por todos os meios permitidos em Lei, seja pelo ensino, pela prática ou observância de preceitos e pelo culto ou reunião, tanto de forma isolada, quanto coletiva, em ambiente público ou particular.

§ 1º A liberdade de crença inclui ainda a liberdade de não seguir qualquer religião ou mesmo de não ter opinião sobre o tema, bem como manifestar-se sobre qualquer religião ou doutrina religiosa.

§ 2º A fé ou crença religiosa, autodeclarada, é um direito subjetivo de cada cidadão, por se tratar de uma questão de foro íntimo, podendo ser exercida de forma individual ou coletiva, quando houver comunhão de ideologias e compatibilidades doutrinárias que permitam o agrupamento voluntário, independente da coletividade se revestir de personalidade jurídica.

§ 3º A livre manifestação do pensamento ou opinião, bem como a divulgação de credo ou doutrina religiosa, realizado dentro dos limites da Lei, está amparada pelo direito fundamental à liberdade de crença e liberdade religiosa.

§ 4º É livre a expressão e manifestação da crença religiosa, por todos os meios legais permitidos, inclusive por qualquer tipo de mídia, sendo garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais e objetos de culto, suas liturgias e qualquer tipo de obra para difusão de suas ideias e pensamentos.

§ 5º A liberdade religiosa é a exteriorização da liberdade de crença, consistindo na manifestação pública dessa liberdade, sendo vedada qualquer tipo de discriminação ou segregação ao indivíduo em razão da sua expressão religiosa.

Art. 3º Todo cidadão tem direito à liberdade religiosa, que constitui um direito fundamental do indivíduo em manifestar publicamente a sua crença, podendo ser realizado de forma individual ou coletiva.

Art. 4º Poderá o órgão responsável do Poder Executivo assegurar a participação de todos os cidadãos em condições igualitárias de oportunidades na vida social, econômica e cultural do município de Nova Iguaçu, sem qualquer tipo ou forma de discriminação pela opção religiosa.

Art. 5º É dever do Poder Público e de toda a sociedade garantir a liberdade religiosa, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da etnia, raça, cor da pele e opção religiosa o direito à saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e participação na comunidade.

Art. 6º O órgão responsável do Poder Executivo poderá promover ações de incentivo à garantia da liberdade de crença e liberdade religiosa no ensino público e privado de modo a:

I – incentivar ações de mobilização e sensibilização das instituições públicas e privadas de ensino com vistas à implantação de políticas de ações afirmativas;

II – assegurar aos alunos o direito de não participar em eventos e atividades escolares que divergem de sua crença e liberdade religiosa, garantindo que a recusa não os prejudiquem em suas avaliações e pontuações.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03034/2026

LEI N° 5.342 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite – DR. MANOEL BARRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Nova Iguaçu que prestem atendimento ao público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela diagnosticada com câncer e que esteja em processo de tratamento ativo, como quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, cirurgia oncológica ou outros tratamentos reconhecidos.

Art. 3º O direito ao atendimento prioritário se estende a:

I – unidades de saúde públicas ou privadas;

II – repartições públicas municipais;

III – instituições bancárias e financeiras;

IV – estabelecimentos comerciais;

V – empresas concessionárias de serviços públicos;

VI – qualquer outro local de atendimento ao público.

Art. 4º Para comprovação do direito à prioridade, será exigido:

I – documento de identidade oficial com foto;

II – laudo, atestado ou relatório médico atualizado, emitido por profissional habilitado, que comprove o tratamento oncológico.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartaz informativo com os seguintes dizeres: “*PESSOA EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEM DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – Lei Municipal nº 5.342/2026*”.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – advertência formal;

II – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 03035/2026

LEI Nº 5.343 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

AUTOR: Vereador Luis Claudio Marques Rocha – CLAUDINHO DA KOMBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Juventude que tem por finalidade atestar a responsabilidade social das pessoas jurídicas com a juventude.

Art. 2º O objetivo do selo é incentivar as empresas, dentro dos limites da legalidade, a proporcionarem oportunidades de experiência profissional e geração de renda a jovens estagiários.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são consideradas jovens todas as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser concedido às empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – proporcionem aos seus colaboradores condições dignas de trabalho;

II – comprovem possuir, em seu quadro funcional, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de colaboradores em situação de primeiro emprego, menor aprendiz, jovem aprendiz ou estágio remunerado;

III – estejam devidamente quites com suas obrigações fiscais e tributárias.

Art. 5º A concessão do selo de que trata o artigo 4º dependerá de requerimento a ser formulado pela empresa interessada de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O selo terá validade bienal, sendo sua renovação condicionada à reavaliação conforme os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Após emitido, os dados das empresas certificadas deverão ser publicados de forma transparente, com acesso público assegurado a qualquer cidadão.

§ 3º É vedada a divulgação de informações referentes às empresas que não obtiverem a certificação.

§ 4º O selo poderá ser suspenso preventivamente se a empresa receber advertência por violação desta Lei. A perda definitiva do selo somente poderá ocorrer por solicitação da própria empresa ou em decorrência de sucessivas advertências, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em peças e eventos publicitários, se assim desejar, para fins de promoção institucional e de seus produtos ou serviços.

§ 6º Esta Lei poderá ser aplicada, em regime de cooperação, a quaisquer empresas interessadas, públicas ou privadas, que desejem obter a certificação do selo.

§ 7º A expedição do selo não incorrerá em despesas para o Poder Executivo, onde poderá ser expedido na forma digital.

Art. 6º É vedada a concessão do selo às empresas que se encontrem:

I – instaladas irregularmente no Município de Nova Iguaçu/RJ;

II – com cadastro irregular junto à Receita Federal;

III – em desconformidade com as legislações municipal, estadual, federal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ou internacional pertinentes ao exercício de suas atividades econômicas;

IV – condenadas pela Justiça do Trabalho por prática de trabalho análogo à escravidão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03036/2026

LEI Nº 5.344 DE 18 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no município de Nova Iguaçu, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, em consonância com a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 2º A Semana Municipal poderá ter como objetivos:

I – promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre os direitos e potencialidades das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – estimular a inclusão social, educacional e no mercado de trabalho;

III – divulgar informações sobre políticas públicas e serviços disponíveis no município;

IV – incentivar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

V – valorizar e dar visibilidade às iniciativas locais voltadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla poderão ser realizadas:

I – palestras, seminários, debates e oficinas educativas;

II – atividades culturais, esportivas e de lazer inclusivas;

III – campanhas de informação e conscientização em meios de comunicação e espaços públicos;

IV – feiras de serviços, exposições e apresentações artísticas promovidas por pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03037/2026

LEI Nº 5.345 DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, POR ESTUDANTES, DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AUTORES: Vereador Marcio Luiz Fonseca Leal – MARCIO FONSECA; Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes seguindo as diretrizes da Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I – garantir a acessibilidade;

II – garantir a inclusão;

III – atender às condições de saúde dos estudantes; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV – garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º As redes de ensino e as escolas poderão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da Educação Básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As instituições de ensino poderão afixar avisos em locais de ampla visibilidade à comunidade escolar, alertando os estudantes e seus responsáveis, quanto à proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas dependências da unidade educacional, durante o período letivo.

§ 2º As redes de ensino e as escolas poderão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino poderão disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes, principalmente, do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03038/2026

LEI Nº 5.346 DE 18 DE MAIO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS O “DIA MUNICIPAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL”, NO ÂMBITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o "Dia Municipal do Representante Comercial", a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, em alusão ao 1º Congresso Pan-Americano de Viajantes, Agentes e Representantes do Comércio, realizado na Argentina em 1937, que estabeleceu a data para valorizar a profissão.

Art. 2º O "Dia Municipal do Representante Comercial" tem por objetivo

homenagear estes profissionais, que movimentam a economia, conectam empresas a clientes e se reinventam constantemente, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento econômico local, promovendo negócios, gerando empregos e fortalecendo o comércio.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03039/2026

VETO

MENSAGEM Nº 6/2026.

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães,

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1376/2025, em razão do vício formal de iniciativa, decorrente da violação do art. 61, § 1º, e do vício material, decorrente da violação do art. 198, ambos da Constituição Federal, o que passo a expor a seguir:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que a iniciativa da proposta legislativa, em razão de sua matéria, compete ao Chefe do Poder Executivo, além de ter se verificado ofensa à lógica de organização do Sistema Único de Saúde, pelos motivos a seguir expostos:

A proposta legislativa tem por objetivo instituir a Terapia do Riso como prática integrativa e complementar no âmbito da saúde pública municipal, o que, a princípio, está dentro da competência legislativa dos municípios, conforme arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

No entanto, o projeto, ao tratar da matéria, interfere diretamente no serviço público de saúde, afetando a atuação e organização dos órgãos públicos municipais, gerando, conforme entendimento da d. Procuradoria Geral do Município, violação ao art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o art. 61, § 1º, II, 'b', da Constituição Federal, aplicado ao Município com base no princípio da simetria, resguarda ao Chefe do Executivo a competência privativa para propor legislação acerca da organização da administração, conforme se verifica abaixo:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Na mesma linha, o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu reserva ao Prefeito a competência exclusiva de propor leis sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, conforme se transcreve abaixo:

Art. 68 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes, e órgãos da administração pública;

Visto o regramento acima, chega-se à conclusão de que o projeto de lei nº 1376/2025 padece de vício de iniciativa, uma vez que somente o Prefeito possui a competência para propor leis que versem sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Acerca do vício de iniciativa, pode-se afirmar que constitui matéria de ordem pública, caracterizando vício formal insanável, que invalida todo o processo legislativo, de modo que nem a eventual sanção do projeto pelo Prefeito, Chefe do Executivo, poderia sanar o vício em questão, pois não há no ordenamento jurídico a possibilidade de renúncia ou transação da repartição de competências legislativas. Sobre esse ponto, cita-se o precedente abaixo do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. **Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente (STF. ADI 4288/SP, Rel.: Min. Edson Fachin, Rel. do Acórdão: Min. Alexandre**

de Moraes, Tribunal Pleno, j. em 29.06.2020, Dje em 13.08.2020 – grifos nossos).

No que diz respeito ao aspecto material do projeto, acolhemos a orientação da d. Procuradoria Geral do Município no sentido de que a proposta em questão vai de encontro às diretrizes do Sistema Único de Saúde previstas no art. 198 da Constituição Federal, mais especificamente à lógica organizacional do sistema, na qual se preza pelo planejamento prévio de aspectos técnicos e pela observância da capacidade operacional da rede e dos fluxos definidos pelo órgão municipal competente.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, optou-se pelo veto total ao projeto de lei nº 1376/2025, em razão da violação aos arts. 61, § 1º, II, `b`, e 198 da Constituição Federal e art. 68, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03040/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 234 DE 18 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Exonerar ESTER LORENA COELHO FONSECA, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (1260), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar VITÓRIA HELENA ARAÚJO MOREIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor de Governo, símbolo DAS III (2041), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

III - Nomear IVANILDA DE SÁ SILVA COSTA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (1260), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear MARCIA SOARES DA SILVA SIMÕES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Governo, símbolo DAS III (2041), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03041/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 235 DE 18 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear CAMILLA DOS SANTOS FONSECA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Imprensa, símbolo CD (3869), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 03042/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

GOVERNO

PORTARIA SEMUG Nº 018. DE 18 DE MAIO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e manutenção informatizada de toda a legislação municipal da cidade de Nova Iguaçu e todos os decretos municipais, portarias, resoluções e demais atos administrativos com conteúdo normativo do Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu, com disponibilização em ambiente eletrônico de acesso público.

•VARLEY MONTE MOR GONÇALVES – Matrícula nº 60/734.852-7

Art. 2º Competirá ao servidor observar e cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Id. 03043/2026

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 654. DE 15 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e conforme as informações contidas no processo administrativo nº 2070820231.000843/2026-14, **RECONHECE**:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **RENATA DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 10/713.893-6, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 10 (dez) dias a contar de 17/03/2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03044/2026

PORTARIA SEMAD Nº 655. DE 15 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme informações contidas no processo administrativo nº: 2026/051252, **RESOLVE**:

AVERBAR, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **LÍLIA SANTOS RIBEIRO DA COSTA BARBOSA**, matrícula n.º 10/699.124-4, lotada na SEMED no cargo de Professor II, os períodos de 07/03/1994 a 17/04/1994, 19/04/1994 a 21/08/1995, 23/08/1995 a 16/10/1995 e 18/10/1995 a 21/04/2004, que totaliza o tempo de serviço de 10 (dez) anos e 46 (quarenta e seis) dias, prestados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03045/2026

PORTARIA SEMAD N.º 656. DE 15 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso I e V, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº: 2026/050125, **RESOLVE**:

AVERBAR para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **Tailaine da Silva Amaral**, matrícula n.º 13/733.794-2, investida no cargo de Auxiliar de Coordenação Escolar III, lotada na SEMED, o tempo de serviço de 1 (um) ano e 318 (trezentos e dezoito) dias, compreendido entre o período de 19/12/2022 a 31/10/2024, prestado à Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03046/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 657, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado pelo servidor **Wanderson da Silva Santi**, matrícula nº 10/714.223-5, lotado na SEMED, a contar de 08 de maio de 2026, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92, considerando informações contidas no processo nº 2070820231.001070/2026-93.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03047/2026

PORTARIA SEMAD N.º 658, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

LICENÇA MATERNIDADE às servidoras abaixo relacionadas:

NOME	MATRICULA	SEC.	PERÍODO	PROCESSO
Camila Andrade de Carvalho Mourão	13/732.177-1	SEMED	183 dias a p/ de 07/05/2026	2070820231.001137/2026-90
Maria Isabel da Silva Marques Pinto	13/732.490-8	SEMED	183 dias a p/ de 14/05/2026	2070820231.001135/2026-09

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03048/2026

PORTARIA SEMAD Nº 659, DE 18 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §5º da Lei 2.378, de 29 de dezembro de 1992, e conforme informações contidas no processo administrativo nº 2070820231.001132/2026-67, **RESOLVE**:

Art. 1º: CESSAR OS EFEITOS da Licença para Tratamento de Saúde concedida através de Portaria nº 642/SEMAD/2026, publicada no Diário Oficial Digital em 15/05/2026 à servidora **SUZANE TAVARES DA SILVA ALVES**, matrícula nº 13/731.872-8, a partir de 07/05/2026;

Art. 2º: CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à supracitada servidora, pelo período de 183 (cento e oitenta e três) dias a partir de 07 de Maio de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 03049/2026

CULTURA

PORTARIA Nº 080/SEM CULT/GS/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e do Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os prazos do Cronograma do **EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 06/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU 2 - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA (PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 1106202506.000038/2026-00)** publicado em 16 de março de 2026 no Diário oficial do município, conforme abaixo:

CRONOGRAMA	
EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB II Nº 06/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NOVA IGUAÇU 2	
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA	
SELEÇÃO	
Análise do Mérito Cultural pela Comissão	16/04/2026 - 19/05/2026
Resultado Parcial - Seleção	20/05/2026
Prazo para Envio dos Recursos - Seleção	20/05/2026 - 22/05/2026
Análise de Recursos - Seleção	25/05/2026 - 27/05/2026
Resultado Final - Seleção	28/05/2026
HABILITAÇÃO	
Envio de Documentos - Habilitação	28/05/2026 - 03/06/2026
Análise de Documentos - Habilitação / Elaboração de Pareceres Técnicos Preliminares	08/06/2026 - 10/06/2026
Diligências, caso haja	5 dias
Resultado Preliminar da Habilitação	12/06/2026
Entrega de Recursos - Habilitação	15/06/2026 - 17/06/2026
Análise de Recursos - Habilitação - Pareceres Técnicos Finais	18/06/2026
Resultado Final - Habilitação	19/06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	
Adimplência das entidades (Conferência das certidões)	22/06/2026
Prazo para regularizar	25/06/2026
Abertura da Conta Bancária e envio do Extrato Zerado	26/06/2026 - 03/07/2026
Assinatura do Termo De Execução	26/06/2026-03/07/2026
Repasse dos Recursos Financeiros aos Habilitados	01/07/2026-30/07/2026
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Execução dos Projetos	12 meses a partir a assinatura do TCC
Entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural	Até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC
Entrega do Relatório Financeiro da Execução Cultural, se for o caso	Até 30 (trinta) dias após a notificação

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Id. 03050/2026

EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 050 DE 18 DE MAIO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a demanda da cidade de Nova Iguaçu ao Curso Preparatório Edição 2026.

Considerando os inscritos no Edital nº001/SEMED/2025, aptos e classificados no chamamento público através da portaria SEMED nº 41 de 21 de março de 2025, para atuarem no PREPARATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU (Pré-Técnico e Pré-Vestibular). **Resolve:**

Tornar público a convocação dos candidatos habilitados em cadastro de reserva conforme quadro abaixo:

NOME	DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO
Gerson Gonçalves Dias Junior	Matemática	6º

Os candidatos CONVOCADOS deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada Avenida Abílio Augusto Távora, 1806, Bairro da Luz – Nova Iguaçu no dia 20/05/2026, às 09 horas para assinatura

do Termo de Compromisso voltado aos estudantes que irão atuar no PREPARATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU (Pré-Técnico e Pré-Vestibular).

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 03051/2026

SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº: 2023/116.106

CONTRATO: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 017/SEMUS/2023
PRESTADORA: INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
UNIDADE DE SAÚDE: UPA 24H DRª. GISELE PALHARES GOUVEA
PERÍODO: MAIO/2023

Em conformidade com o parecer exarado pela Comissão de Fiscalização Contratual e Superintendência de Prestação de Contas – Controle Interno, acostado ao processo supracitado, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.224/2013 e no Decreto Municipal nº 11.742/2019, reconheço as suas conclusões e:

APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas.

Publique-se.

Nova Iguaçu, 15 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 03052/2026

SERVIÇOS DELEGADOS

PORTARIA SEMUSD Nº 013 DE 18 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MATHEUS DO NASCIMENTO VARIZO**, Assessor Técnico Especializado, matrícula: 60/738.070-2, como Gestor de Contratos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Serviços Delegados – SEMUSD
Mat.: 60/734.012-8

Id. 03053/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SEMSERP Nº 009 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 010-D/CPL/2023 e 010-E/CPL/2023 firmados nos autos do Processo nº 2022/002.959, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL**, prestados, respectivamente, pelas , empresas **JVS URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, GMC – GERENCIAMENTO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA.**, os seguintes membros:

MARCELO MONTEIRO GOMES JUNIOR – Matrícula nº 60/739.139-4

ANTONIO CARLOS BAPTISTA FERREIRA – Matrícula nº 60/738.110-6

FABIANO VILA VERDE ALMEIDA – Matrícula nº 60/734.633-1

Suplente:

TIAGO DA SILVA SANTOS – Matrícula nº 60/731.011-3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/730.245-4

Id. 03054/2026

PORTARIA SEMSERP Nº 010 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos dos artigos 9º e 51 c/c 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nº 041-A/CPL/2024, 041-B/CPL/2024, 041-C/CPL/2024, 041-D/CPL/2024, 041-E/CPL/2024, 041-F/CPL/2024, firmados nos autos do Processo nº 2023/205.336, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CAMINHÕES, CARRETA, GUINDASTE E VEÍCULOS DE PASSEIO COM COMBUSTÍVEL**, prestados, respectivamente, pelas empresas, **JX CONSTRUTORA LTDA (LOTE I), AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (LOTE II), LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA (LOTES III E V), ALAG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LOTE IV), ATL TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA (LOTE VI), CONSTRUTORA LYTÔRANEA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LOTE VII)** os seguintes membros:

MARCELO MONTEIRO GOMES JUNIOR – Matrícula nº 60/739.139-4
ANTONIO CARLOS BAPTISTA FERREIRA – Matrícula nº 60/738.110-6
FABIANO VILA VERDE ALMEIDA - Matrícula nº 60/734.633-1

Suplente:

TIAGO DA SILVA SANTOS – Matrícula nº 60/731.011-3

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/734.245-4

Id. 03055/2026

PORTARIA SEMSERP Nº 011 DE 15 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo indicados, nos termos dos artigos Decreto Municipal nº 12.997/2022, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 021/CPL/2025 firmado nos autos do Processo nº 2025/050.506, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMSERP, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04-C-2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS, ITEM 03:**

MARCELO MONTEIRO GOMES JUNIOR – Matrícula nº 60/739.139-4

ANTÔNIO CARLOS BAPTISTA FERREIRA – Matrícula nº 60/738.110-6

FABIANO VILA VERDE ALMEIDA – Matrícula nº 60/734.633-1
SUPLENTE:

TIAGO SILVA SANTOS – Matrícula nº 60/731.011-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SEMSERP
Mat.60/734.245-4

Id. 03056/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 084/ SEMTMU /2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, vem em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de nº 018/CPL/2025, presidida pelo primeiro servidor, referente a contratação de empresa.**

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DM COMÉRCIO EIRELI.

RAQUEL GOMES RODRIGUES - MAT.60/716.425-4
VANESSA DA CRUZ FELIX - MAT.60/717.008-7
LEILIANE CAUTCHES SOARES - MAT.60/734.518-4
EZEQUIEL LOUREIRO SANTIAGO - MAT.10/709.150-7

Nova Iguaçu, 15 de maio de 2026.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
 Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana
 Mat. 34/734.289-2

Id. 03057/2026

PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN, convoca todos os componentes a participarem da 5.ª reunião ordinária a ser realizada no dia 26 de maio do presente ano, às 14:00 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- Análise da execução da Política de Investimentos;
- Análise e avaliação do desempenho dos investimentos do PREVINI em abril/2026;
- Apreciação e aprovação do Parecer Técnico do Comitê de Investimentos referente ao mês de abril/2026;
- Assuntos diversos.

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2026.

LEONARDO DE FARIA TORRES
 Presidente do COMIN

Id. 03058/2026

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE

DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: 2026/006.161

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº: 02

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARLOS GUSTAVO DA COSTA BARROS, LUIZ FILIPE DA COSTA BARROS E CAMILA CRISTINA DA COSTA BARROS.

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ LOCALIZADA E.M. FRANCISCO DE OLIVEIRA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23/9/2025 e 30/11/2025.

VALOR DA REGULARIZAÇÃO: O VALOR GLOBAL DESTE TERMO É DE R\$ 16.792,36 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5103.2.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.16

FONTE DE RECURSO: 15500000

NOTAS DE EMPENHO: 01486/2026, 01487/2026 e 01488/2026

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº: 14.133/20221, DECRETO MUNICIPAL Nº: 12.997/2022 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA: 20/4/2026

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 03059/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2025/065.079

CONTRATO Nº: 002/CPL/SEMED/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAT ELEVADORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR EXISTENTE NO PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 30.799,86 (TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.01.12.361.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTES DE RECURSO: 15730000 E 15001001

NOTAS DE EMPENHO: 01980/2026 E 1981/2026

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 12.997/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/5/2026

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id. 03060/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
037/2026	GABRIELLE DA SILVA AMARAL DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: A prestação de serviços de Agente de Apoio à Inclusão, em favor da Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

VALOR: R\$ 1.902,34 (mil novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/05/2026, com término em 12/05/2027.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 03061/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2024/172455

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRATAÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
479/2025	10/09/2025	ADNA DA SILVA FER- NANDES LOUSA	AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Décima Primeira de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 002/2025 e Legislação específica vigente

DATA DA RESCISÃO: 15/05/2026.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 03062/2026

SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/008101

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/CPL/SEMUS/2026

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUS, autorizo a despesa, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 001/CPL/SEMUS/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR**, critério de julgamento **GLOBAL** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA ESTRADA VELHA DE SANTA RITA, S/Nº – CEP 26.033-230 – BAIRRO DE TRÊS CORAÇÕES – NOVA IGUAÇU**, em favor da empresarial:

- **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº **22.888.990/0001-89**, vencedora do item único, totalizando o valor global de **R\$ 16.999.900,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais)**.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R\$ 16.999.900,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 03063/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/023078

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/CPL/SEMUS/2025

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUS, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM VISTAS A ASSEGURAR A REALIZAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em favor da empresarial:

- **52.360.213 IGOR LUIZ BARBOSA DE JESUS** – CNPJ nº 52.360.213/0001-28, para o item único no valor total de **R\$ 29.877,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL NA ORDEM DE R\$ 29.877,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

Nova Iguaçu – RJ, 18 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 03064/2026